



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 06/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

Altera a Resolução TCE/PI nº 903/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 73 e 96 da Constituição Federal, artigo 88, *caput*, da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução TCE/PI nº 903/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Não será devida a concessão de diária quando:

- I – a distância entre a localidade onde o agente público exerce suas atividades funcionais e o local de destino for igual ou inferior a oitenta quilômetros, desde que não haja pernoite;
- II – a movimentação constitua exigência permanente do cargo ou seja motivada por mudança de residência;
- III – as despesas extraordinárias mencionadas no caput do artigo 5º sejam atendidas por terceiros ou custeadas diretamente pela administração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 07.03.19.